Protocolado na Câmara Municipal de Arcos
Aprovado em 18/04/2012
Secretário

LEI Nº. 2488 – 18/04/2012

AUTORIZA CESSÃO DE USO PARA A COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cessão de uso à COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, de parte do lote - D da Quadra L, não superior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), situado no loteamento denominado Grajaú.

Art. 2º - A cessão de uso destina-se à implantação de um Booster (casa das bombas), para compor o complexo de abastecimento de água no município.

Art. 3º - A presente cessão de uso é parte de um (1) imóvel doado pelo loteador ao município contendo 805,86 m² (oitocentos e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cessão de uso á COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais do lote n°11, da Quadra N, do loteamento denominado Grajaú, com a área de 193,75 m² (cento e noventa e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados) destinado a implantação do reservatório d'água .

Art. 5º - Fica desafetada da sua destinação original, a área necessária ao reservatório.

Art. 6º - Permanece afetada a área remanescente, contendo 3.476,85 m² (três mil, quatrocentos e setenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 7º - Os imóveis objetos desta Lei, permanecem sob o domínio do município.

Art. 8º - A cessão de uso será rescindida automaticamente, em caso de desativação da empresa em nosso município.

Art. 9º - Revogada as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 18 de abril de 2012.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal